JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

ATA Nº 6/2026

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS.

No dia vinte e quatro de março do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dezoito horas, reuniu, na Sede da Junta de Freguesia, em Palmela, em sessão *ordinária*, o executivo da Junta de Freguesia de Palmela, encontrando-se presentes, o Presidente, Jorge Manuel Cândido Mares, a Secretária, Helena Maria Braz de Almeida Matos Gaspar, o Tesoureiro, Paulo Jorge Farinha Bandola e os Vogais Ana Cristina Cardoso Coelho e Carlos André Caetano da Silva.

Votação da Ata da Reunião Anterior

De harmonia com o disposto no Artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12/9 e no nº 2 e nº 4 do Artº 27ºdo Decreto-lei 442/91, de 15/1 alterado pelo Dec. Lei nº 6/96, de 31/12 (CPA) e para efeitos do nº 4 do Artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12/9, a Junta de Freguesia deliberou a aprovação da seguinte ata, sendo a mesma assinada pelo Presidente, por quem a lavrou e restante Executivo. Foi dispensada a leitura da mesma, por unanimidade, por ter sido previamente distribuída a todos os membros do órgão executivo:
ATA Nº 5/2026, da reunião realizada a 10 de março de 2026 – **Aprovada, por unanimidade.**

Período antes da ordem do dia

Neste período o Sr. Presidente, Jorge Mares, saúda todos os presentes e questiona se há algum assunto a apresentar.

Não havendo assuntos o Sr. Presidente prosseguiu com a ordem de trabalhos.

O Sr. Presidente apresentou a **Ordem de Trabalhos:**

1. **Deliberações**
2. **Pessoal**
3. **Assuntos Diversos**

1. Deliberações

O Sr. Presidente apresentou os pedidos de parecer, da Câmara Municipal de Palmela, nomeadamente:

Processo: 240.01/2026
Requerente: Trevo Prismático – Comunicação, Consultadoria e Restauração, Lda.
Assunto: Pedido de parecer para realização de uma festa temática intitulada "Bunny Fest – Esater Party"
Data/Local: 27 de março, no Estabelecimento "Villa Parque" – Rua do Parque Nº 9, em Palmela

Processo: 240.01(2650/2026)
Requerente: Grupo Desportivo e Recreativo Airense
Assunto: Pedido de parecer para realização de eventos de Karaoke
Data/Local: 3 e 4 de abril, na sede da entidade – Rua do Airense, Nº 13, em Palmela

Processo: 240.01(2491/2026)
Requerente: Grupo Desportivo e Recreativo Airense
Assunto: Pedido de parecer para realização de eventos de Karaoke
Data/Local: 27 e 28 de março, na sede da entidade – Rua do Airense, Nº 13, em Palmela

Processo: 240.01.03(1562/2026)
Requerente: Clube Recreativo do Penteado
Assunto: Pedido de parecer para autorização de passagem pela Freguesia de Palmela do evento "XX Passeio de cicloturismo do Núcleo de Cicloturismo do Clube Recreativo do Penteado"
Data/Local: 12 de abril, entre as 9h00 e as 12h00, em Palmela

Submetidos a votação foi deliberado, por unanimidade, nada ter a opor, remetendo a decisão final para o competente gabinete da Câmara Municipal de Palmela.

Seguidamente o Sr. Presidente apresentou a proposta do protocolo de colaboração para a aquisição da "Bilha Solidária" para o ano de 2026.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade, em minuta.

2. Pessoal

O Sr. Presidente apresentou uma proposta para a atribuição de tolerância de ponto aos trabalhadores no dia 2 de abril.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade, em minuta.

3. Assuntos Diversos

Pelo Presidente da Junta, foram dadas as seguintes informações; nomeadamente:

Dia da Árvore – início da Primavera. Plantámos Romaneiras na Escola Básica Olhos de Água nº 2 (Lagoinha) e Centro Social de Palmela, com os alunos e professores.

Convite:
Vereador José Carlos Sousa
Périplo pelas Escolas da Freguesia de Palmela, 16 de Abril, a partir das 9:00 horas, com a Vereadora da Educação da Câmara Municipal.

Foi feita uma avaliação generalizada dos trabalhos realizados pelas equipas de assistentes operacionais, bem como do atendimento ao público, tendo-se concluído pela excelente organização e da capacidade de resposta que a Junta de Freguesia está a dar em todos os setores de atuação, apesar de se constatar a necessidade de reforço das mesmas, principalmente jardins e espaços verdes.

Encerramento

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, pelas 19.30 horas, da qual foi lavrada a presente ata, *redigida pela Técnica Superior, Rosélia Paz,* que vai ser assinada por todos os presentes.

Presidente _____

Secretária Helena Maria Braz de Almeida Matos Gaspar

Tesoureiro _____

1ºVogal Ana Cristina Cardoso Coelho

2º Vogal Carlos André Coltono da Silva

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Mandato 2025-2029

Reunião de 24 de março de 2026

Proposta

Assunto: Protocolo de colaboração técnica e financeira com a Anafre denominado "Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas" com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

Considerando que:

a) Desde 2022 que esta Junta de Freguesia tem outorgado o protocolo acima mencionado com a Anafre.

b) Face à conjuntura atual é necessário estabelecer parcerias que promovam interesses sociais e beneficiem a interação comunitária, e mais especificamente, finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

c) O protocolo, para 2026, enquadra-se no Despacho n.º 1016/2026, de 29 de janeiro, do qual extraímos os esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas;

d) A assinatura do protocolo estabelece as formas de cooperação entre as partes. A Freguesia operacionalizará o pagamento do apoio de €15 (quinze euros) na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações constantes no Anexo II ao Protocolo, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação. A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Protocolo, conforme previsto no Despacho nº 1016/2026, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática, após a Freguesia efetuar submissão da candidatura, obrigatoriamente em plataforma à disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.;

e) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.

f) A ANAFRE zelará pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.

g) É da responsabilidade da Freguesia a inserção das candidaturas, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder a sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento as obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações que, caso do Despacho acima referido tem novas nuances e obrigações quer por parte dos beneficiários, quer por parte dos trabalhadores da Freguesia que recebem e registam o pedido, verificando-se um acréscimo na burocracia, nomeadamente com a obrigação da entrega da fatura de eletricidade atual e dos comprovativos das prestações sociais que devem ser referentes ao mês do apoio ou ao mês anterior – assim aumenta o tempo de atendimento e uma atenção redobrada para a inserção dos dados do beneficiário. Até agora a entrega dos comprovativos, por parte dos beneficiários, só era feita no primeiro pedido e agora o Fundo Ambiental (no despacho) exige que seja feito a cada pedido. Perante este novo enquadramento foram ouvidos os colaboradores que executam o atendimento na Junta de Freguesia, que manifestaram um acréscimo burocrático no processo, tornando o atendimento mais moroso e exigente.

h) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €2,00 (dois euros) por candidatura concluída e paga, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.

i) As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.

j) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

k) Em caso de incumprimento pela Freguesia, a ANAFRE pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.

l) Para o registo dos pagamentos a efetuar aos consumidores e do recebimento por parte da Anafre, foram devidamente dotadas as rúbricas de receita e despesa no orçamento para 2026.

Face ao exposto supra, propõe-se que:

1. **Após análise do novo enquadramento do protocolo da "Bilha Solidária" para o ano de 2026, o Órgão Executivo delibere,** embora pese o facto deste governo ter tornado o processo ainda mais burocrático e exigente, a Junta de Freguesia de Palmela não pode privar ou condicionar o acesso deste apoio aos mais necessitados, **proceder assim à adesão do mesmo no ano de 2026.**
2. Que esta deliberação seja posteriormente remetida para os devidos efeitos à Assembleia de Freguesia, nos termos das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente

Jorge Manuel Cândido Mares

Deliberação: Aprovada ✓ Reprovada ___
Resultado da votação: Unanimidade ✓ Maioria ___

Votos a favor	
Presidente	✓
Secretária	✓
Tesoureiro	✓
1º Vogal	✓
2º Vogal	✓

Votos contra	
Presidente	
Secretária	
Tesoureiro	
1º Vogal	
2º Vogal	

Abstenções	
Presidente	
Secretária	
Tesoureiro	
1º Vogal	
2º Vogal	

Aprovada em minuta, em reunião de 24/2/ 2026, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A JUNTA DE FREGUESIA

Helena Maria Braz de Almeida Matos Gaspar

Luis Jorge Silva

Ana Cristina Cardoso Coelho

Carlos André Feteiro do Livro

Despacho n.º 1016/2026, de 29 de janeiro

Em vigor

Emitente:
Ambiente e Energia - Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia

Informação da publicação

Publicação: Diário da República n.º 20/2026, Série II de 2026-01-29
Data de Publicação: 2026-01-29
Parte:
C - Governo e Administração direta e indireta do Estado

SUMÁRIO

Aprova o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária», para o ano de 2026.

TEXTO

Despacho n.º 1016/2026

O Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, tem entre as suas finalidades e objetivos, com o financiamento de entidades, atividades ou projetos que visem combater a pobreza energética e promover uma transição justa, em que ninguém seja deixado para trás.

Desde 2022, a conjuntura da geopolítica internacional tem provocado uma forte instabilidade no setor energético, com impacto direto nos preços e nas cadeias de abastecimento, afetando de forma significativa a economia e os consumidores.

Para fazer face ao impacto nos preços que afetam, muito em particular, os consumidores mais vulneráveis, no orçamento do Fundo Ambiental, aprovado pelo Despacho n.º 3143-B/2022, de 14 de março, foi previsto um apoio aos consumidores domésticos, beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou de prestações sociais mínimas, na aquisição de gás engarrafado, durante o período de abril a junho de 2022, o qual foi regulamentado através do Despacho n.º 3696-D/2022, de 29 de março, alterado pelo Despacho n.º 5651-B/2022, de 10 de maio.

Mantendo-se o registo de oscilações e instabilidade no setor energético, foi necessário manter o apoio aos consumidores mais vulneráveis, pelo que o Despacho n.º 11334-A/2022, de 21 de setembro, previu um montante de 2 milhões de euros para iniciar uma 2.ª fase deste apoio, a qual foi operacionalizada pelo Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro.

Esta 2.ª fase do apoio foi sucessivamente prorrogada até dezembro de 2024.

Em 2025, considerando a permanência da instabilidade do sector energético, pela conjugação de vários conflitos geopolíticos internacionais, a qual refletiu um aumento significativo no preço da garrafa de gás de petróleo liquefeito (GPL), importou continuar a apoiar os consumidores mais vulneráveis, e instituir a 3.ª fase do apoio extraordinário e excecional, previsto pelo Despacho n.º 3495-C/2025, de 18 de março, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2025. A dotação máxima estabelecida no referido despacho foi de 2,5 milhões de euros, procedendo-se à alteração do valor do apoio de 10 euros para 15 euros por garrafa através do Despacho n.º 2939-A/2025, de 5 de março, e mantendo-se a abrangência de apoio a todos os beneficiários da tarifa social de eletricidade ou de prestações sociais mínimas.

A conjuntura relatada mantém-se inalterável no início de 2026, e perante um cenário de instabilidade e dos elevados preços do GPL, mantém-se também o compromisso de apoiar os consumidores mais vulneráveis, e de promover políticas sustentáveis de combate à pobreza energética.

O prolongamento do apoio excecional e extraordinário Botija Solidária será previsto no despacho que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2026, com uma dotação máxima de € 865 000 (oitocentos e sessenta e cinco mil euros). O saldo deste programa relativo ao ano de 2025, no valor de €1 200 000 (um milhão e duzentos mil euros) será afeto ao apoio considerado, numa dotação máxima global de 2 065 000 (dois milhões e sessenta e cinco mil euros).

Considerando o seu papel fundamental na aplicabilidade do apoio junto das populações locais, mantém-se a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) como a entidade interlocutora do Fundo Ambiental no processo de gestão do apoio; garantindo-se assim uma agilização dos processos de articulação entre a ANAFRE, o Fundo Ambiental e as Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesia, e promovendo-se a concretização da simplificação e da eficácia do apoio a um nível operacional, e de comunicação de proximidade.

A operacionalização do referido apoio exige que sejam consideradas as condições e as regras que devem reger a sua atribuição. O apoio destina-se à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa (GPL), por beneficiários da tarifa social de eletricidade ou de prestações sociais mínimas, e ascende a € 15 por garrafa, o qual será pago durante o ano de 2026 ou até que se esgote a sua dotação, o que ocorrer primeiro.

Os pedidos de reembolso poderão ser efetuados pelos beneficiários elegíveis, de acordo com o disposto no Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária», até 2 garrafas por mês, sem exceder o limite máximo de 12 garrafas anuais (1 unidade por mês de calendário).

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, determina-se:

1 - Aprovar o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária», que será previsto no despacho que aprovar o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2026.

2 - Estabelecer uma dotação global máxima de € 865 000 (oitocentos e sessenta e cinco mil euros) para efeitos deste apoio.

3 - O saldo que vier a ser apurado do encerramento do apoio relativo a 2025 será afeto ao apoio agora aprovado.

4 - Estabelecer que a gestão do apoio referido no n.º 1 compete à direção do Fundo Ambiental, em articulação com as juntas e uniões de juntas de freguesias, através da Associação Nacional de

Freguesias (ANAFRE), devendo para este efeito ser celebrado entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE o competente protocolo de colaboração.

5 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de janeiro de 2026. - A Ministra do Ambiente e Energia, Maria da Graça Carvalho.

ANEXO

Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária»

1 - Objetivos:

1.1 - O presente apoio, extraordinário e excecional, tem como objetivo, face às atuais circunstâncias de crise energética e aos elevados preços de energia, proteger os consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica (TSEE) e de outras prestações sociais mínimas, através do pagamento de €15, após a aquisição de uma garrafa de gás de petróleo liquefeito (GPL), por mês de calendário, durante o ano de 2026.

2 - Âmbito geográfico:

2.1 - O presente Regulamento abrange o território nacional.

3 - Beneficiários:

3.1 - São elegíveis todos os consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade:

3.1.1 - Que sejam beneficiários da tarifa social de energia elétrica (TSEE);

3.1.2 - Que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das seguintes prestações sociais mínimas:

3.1.2.1 - O complemento solidário para idosos;

3.1.2.2 - O rendimento social de inserção;

3.1.2.3 - A pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez;

3.1.2.4 - O complemento da prestação social para a inclusão;

3.1.2.5 - A pensão social de velhice;

3.1.2.6 - O subsídio social de desemprego.

4 - Financiamento:

4.1 - O apoio previsto é operacionalizado e suportado pelo Fundo Ambiental, articulado através da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), sendo pago através das Juntas e União de Juntas de Freguesias associadas, que atuam por conta e em nome do Fundo Ambiental, após verificação dos critérios de elegibilidade.

4.2 - O apoio a conferir é de € 15 (quinze euros) por garrafa de GPL, com limite de duas unidades por mês de calendário e por beneficiário, limitado a doze unidades anuais, durante o ano de 2026.

4.3 - Os encargos previstos com a presente medida não podem exceder € 865 000 (oitocentos e sessenta e cinco mil euros).

5 - Pagamento do apoio:

5.1 - O período para pagamento do apoio inicia-se após a aprovação do presente Regulamento e decorre até ao dia 31 de dezembro de 2026, ou até se esgotar a dotação, o que se verificar primeiro.

5.2 - Os beneficiários poderão solicitar o reembolso de até 2 garrafas num único mês, estando, todavia, limitado o reembolso global a doze unidades anuais.

5.3 - Os beneficiários referidos no n.º 3.1.1 deverão apresentar junto das juntas e união de juntas de freguesias (presencialmente ou por email, consoante a disponibilidade de cada entidade), a seguinte documentação:

5.3.1 - Fatura da eletricidade atual em que comprove ser beneficiário da TSEE;

5.3.2 - Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data de janeiro a dezembro de 2026, e que comprove a aquisição da(s) garrafa(s) de GPL;

5.3.3 - Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE.

5.4 - Os beneficiários referidos no n.º 3.1.2 deverão apresentar às juntas e união de juntas de freguesias a seguinte documentação:

5.4.1 - Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas referidas, com referência ao mês anterior ou ao mês do apoio;

5.4.2 - Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL com data de janeiro a dezembro de 2026, onde conste o respetivo NIF;

5.4.3 - Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular da prestação social mínima.

5.5 - O beneficiário pode fazer-se representar junto da junta ou união de juntas de freguesias, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio. O modelo da declaração encontra-se disponível nos sítios da Internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, sendo igualmente disponibilizado em formato de papel na sede das Juntas ou União de Juntas de Freguesias associadas.

5.6 - A conformidade da documentação referida nos n.^{os} 5.3 a 5.5, bem como a elegibilidade do beneficiário, é aferida pelas juntas ou união de juntas de freguesias.

5.7 - As juntas ou união de juntas de freguesias devem assegurar o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, relativamente ao tratamento de dados pessoais que realiza, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado, designadamente, manter um registo dos apoios concedidos.

5.8 - No caso de não ser possível comprovar a titularidade de beneficiário de TSEE ou do NIF da fatura não corresponder ao do beneficiário da TSEE, ou que um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas referidas, não há lugar ao pagamento do apoio.

5.9 - O pagamento do apoio é efetuado em numerário, transferência bancária ou cheque, após apresentação da documentação prevista nos n.^{os} 5.3 a 5.4, conforme o caso aplicável, a confirmação da elegibilidade e a assinatura de declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a ser disponibilizada nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e nas sedes das juntas de freguesia e uniões de freguesia.

5.10 - A atribuição de apoios é registada para efeitos de acompanhamento e monitorização e para avaliação do previsto nos n.^{os} 4.2 e 4.3.

6 - Incumprimento:

6.1 - O incumprimento das condições especificadas no presente Regulamento, incluindo a apresentação de informação falsa, constitui o beneficiário na obrigação de devolução do apoio concedido, sem prejuízo do apuramento de eventuais responsabilidades criminais.

7 - Esclarecimentos complementares:

7.1 - Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: apoiogas@fundoambiental.pt

7.2 - Toda a informação sobre o apoio pode ser consultada no portal do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt e no portal da ANAFRE em www.anafre.pt.

8 - Acompanhamento e monitorização:

8.1 - A informação recolhida será utilizada para efeitos da construção de indicadores de acompanhamento e monitorização da execução do apoio, bem como da sua distribuição geográfica.

8.2 - A ANAFRE produz mensalmente um relatório de progresso contendo, pelo menos, a seguinte informação:

8.2.1 - Número total de apoios concedidos e respetivo montante;

8.2.2 - Identificação das NUT III onde foram efetuados os pagamentos.

8.3 - A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, bem como o número de beneficiários e a sua distribuição geográfica.

BOTIJA SOLIDÁRIA 2026

Apoio na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) em Garrafa

01

EM QUE CONSISTE O APOIO

Pagamento de 15€ (quinze euros), após a aquisição **de até 2 garrafa de gás, por mês de calendário, limitado a 12 unidades anuais, entre janeiro e dezembro de 2026**, ou até a verba esgotar.

02

ONDE POSSO CANDIDATAR-ME?

1. Diriga-se à sua Junta de Freguesia de residência, caso não seja aderente, pode-se deslocar à Freguesia aderente mais próxima.

03

SOU ELEGÍVEL PARA SER CANDIDATO?

Pode receber este apoio se reunir as seguintes consições:

1. ser consumidor doméstico residente em Portugal com contrato de fornecimento de **eletricidade**;
2. e ser beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) **ou** um dos membros do agregado familiar do candidato ser beneficiário de uma prestação social mínima.

04

QUE DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

1. **fatura de eletricidade atual** e, se aplicável, **documento comprovativo** do recebimento de prestação social mínima (se aplicável, comprovativo de morada do membro do agregado familiar com prestação social mínima);
2. fatura com **data compreendiada entre janeiro e dezembro de 2026** que comprove a aquisição **de até 2 garrafas de gás, limitado a 12 unidades anuais**, **pelo candidato**, onde conste o respetivo NIF;
3. cartão de cidadão, de residente ou passaporte do **titular do contrato de fornecimento de energia elétrica**;
4. declaração de consentimento de dados pessoais do **titular do contrato de eletricidade**.



FREGUESIAS ADERENTES

USE A CÂMARA DO SEU TELEMÓVEL PARA LER O QR CODE

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

FUNDO AMBIENTAL

ANAFRE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS